

CONSIDERAÇÕES DA BRASSCOM SOBRE O PROJETO DE LEI 8503/2017, QUE TRATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CÓDIGOS-FONTE

Brasília (DF), 16 de junho de 2021

A Brasscom, Associação de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais, entidade que congrega algumas das mais dinâmicas e inovadoras empresas de TIC alinhadas com a Era Digital, que prestam serviços de TIC, desenvolvem e licenciam software, fabricam e comercializam hardware ou que prestam serviços telecomunicações.

Vimos, por meio desta, apresentar considerações quanto ao Projeto de Lei 8503/2017, que altera a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para tornar expresso o direito de obter informações relativas à aquisição e funcionamento de softwares, hardwares e códigos mediadores utilizados pelo Poder Público e tornar obrigatória a disponibilização dos códigos-fonte dos algoritmos utilizados para a distribuição de processos no Poder Judiciário.

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, comumente referida como Lei de Acesso à Informação – LAI, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Esta Lei representou um importante passo para a consolidação do regime democrático brasileiro e para o fortalecimento das políticas de transparência pública, ao definir os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à administração pública pelos cidadãos, além de igualmente determinar que os órgãos e entidades públicas deverão divulgar um rol mínimo de informações proativamente por meio da internet.

Com o intuito de alterá-la, o PL 8503/2017 em questão sugere, dentre outras, a inclusão do inciso IX ao § 3º do art. 8º da LAI, conforme abaixo:

*“Art.8º.....
§3º.....
IX – no caso dos órgãos do Poder Judiciário, disponibilizar os códigos-fontes auditáveis de quaisquer algoritmos ou sistema automatizado empregado, inclusive para distribuição de processos, bem como dos parâmetros e estatísticas que informam seus funcionamentos.”*

A Brasscom suscita preocupação quanto à obrigatoriedade da disponibilização de códigos-fontes de quaisquer algoritmos ou sistema automatizado, pois tal disposição gera sérias ameaças aos direitos de propriedade intelectual e industrial das empresas privadas fornecedoras dessas soluções, e podem trazer vulnerabilidades indesejáveis à segurança dos sistemas.

Atualmente, as empresas do setor privado investem grande parcela de seus orçamentos anuais em suas áreas de Desenvolvimento e Pesquisa, com o objetivo de criar tecnologias, produtos e serviços cada vez mais eficientes e seguros. Por esta razão, a propriedade intelectual e industrial tornou-se um dos maiores ativos das empresas, blindada de confidencialidade e mecanismos de proteção que garantam a

manutenção das estratégias de competição nos concorridos mercados nacional e internacional do setor de TIC.

Sendo assim, de modo geral, o requisito de abertura de códigos-fonte exigido é encarado como medida letal para a preservação da competitividade no setor de TIC – tanto no mercado interno quanto externo – para as empresas nacionais ou estrangeiras que atuam no Brasil. Em oportunidades anteriores, a Brasscom posicionou-se sobre esta questão, ressaltando que tal medida gera insegurança jurídica em relação à proteção da propriedade intelectual e aos direitos autorais dos fornecedores de soluções tecnológicas, podendo inadvertidamente desestimulá-los a fornecer sistemas ao poder público brasileiro. A abertura de códigos-fonte também é preocupante em termos de segurança da informação, pois a sua disponibilização indiscriminada a terceiros dá visibilidade a toda a arquitetura dos sistemas, e tal vulnerabilidade pode comprometer a integridade das informações e do software como um todo.

Igualmente a Brasscom reconhece ser fundamental a garantia da transparência sobre o processo de distribuição de processos no âmbito do Poder Judiciário. Também entende que seja importante fazer o seguinte ajuste ao inciso IX sugerido, para sanar as preocupações que mencionamos acima:

“IX – no caso dos órgãos do Poder Judiciário, disponibilizar ~~os códigos-fontes auditáveis~~ os critérios de referência utilizados de quaisquer algoritmos ou sistema automatizado empregado, inclusive para distribuição de processos, bem como dos parâmetros e estatísticas que informam seus funcionamentos.”

A Brasscom sugere a referida redação como objetivo de, não só sanar as preocupações que citamos relacionadas à propriedade intelectual e à segurança da informação, mas também contribuir para o uso responsável de sistemas automatizados no Poder Judiciário, garantindo que os principais critérios de referências utilizados pelos sistemas em seus respectivos processos de tomada de decisão sejam disponibilizados ao público em geral, sem que o modelo de negócio das empresas que os fornecem seja comprometido.